



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1920
FLS^R
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 2025.05.22.001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20241217/0003-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.05.22.001, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA AURIMAR BARBOSA
FERNANDES.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Lílian Silva de Sousa, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, estabelecida na Av. Joaquim Lopes Pedrosa, 2650, Progresso, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.135.166/0001-39, neste ato representada pela a Sra. Aurimar Barbosa Fernandes, portadora do CPF/MF nº 654.033.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00003.20241217/0003-46, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução contratual será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria demandante.
- 3.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela contratante,



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

3.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos produtos, preservando sua integridade e qualidade.

3.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – apos a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

3.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.9. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.





CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,





reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 264.393,45 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e





comprovação da regularidade da entrega.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

6.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria Contratante;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

6.4. No caso de atraso ou entrega de produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no





registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei





Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações





relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;





- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica de cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):





- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,





ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0301.04.122.0025.2.003 – Manutenção dos serviços de Administração Geral; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo; fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1)forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores





(internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Antonia Laryssa Pereira Morais, especialmente designada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

18.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos produtos, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 22 de maio de 2025.

Lílian Silva de Sousa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

AURIMAR BARBOSA
FERNANDES:05135
166000139

Assinado de forma digital por
AURIMAR BARBOSA
FERNANDES:05135166000139
Dados: 2025.05.22 16:46:03
-03'00'

AURIMAR BARBOSA FERNANDES
Aurimar Barbosa Fernandes
CPF/MF nº 654.033.983-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Marques Moura CPF N° 043.103.093-64
2. Lílian de Lílian Sousa Souza CPF N° 007.950.573-26



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.05.22.001

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 017/2025/PE

CONTRATO Nº 2025.05.22.001

EMPRESA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES

CNPJ: 05.135.166/0001-39

ENDEREÇO: Av. Joaquim Lopes Pedrosa, 2650, Progresso, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000.

LOTE 02						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	ADM	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
38	CLIPS PARA PAPEL Nº 2/0 GALVANIZADO, CAIXA 720 UNIDADES- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 720 UNIDADES.	ACC	50	CAIXA	R\$ 2,63	R\$ 131,50
39	CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 GALVANIZADO, CAIXA 420 UNIDADES- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 420 UNIDADES.	ACC	50	CAIXA	R\$ 3,20	R\$ 160,00
40	CLIPS PARA PAPEL Nº 4/0 GALVANIZADO, CAIXA 390 UNIDADES- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 390 UNIDADES.	ACC	50	CAIXA	R\$ 3,23	R\$ 161,50
41	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 GALVANIZADO, CAIXA 220 UNIDADES- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 220 UNIDADES.	ACC	50	CAIXA	R\$ 3,84	R\$ 192,00
42	CLIPS PARA PAPEL Nº 8/0 GALVANIZADO, CAIXA 180 UNIDADES- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 180 UNIDADES.	ACC	50	CAIXA	R\$ 5,62	R\$ 281,00
43	CLIPS NR.2/0 GALVANIZADO (CX C/100UN), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ACC	50	CAIXA	R\$ 2,74	R\$ 137,00
44	CLIPS NR.3/0 GALVANIZADO (CX C/50UN), EMBALAGEM COM DADOS DE	ACC	50	CAIXA	R\$ 2,94	R\$ 147,00





	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.					
45	CLIPS NR.4/0 GALVANIZADO (CX C/50UN),EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ACC	50	CAIXA	R\$ 3,62	R\$ 181,00
46	CLIPS NR.6/0 GALVANIZADO (CX C/50UN),EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ACC	50	CAIXA	R\$ 3,41	R\$ 170,50
47	CLIPS NR.8/0 GALVANIZADO (CX C/25UN),EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ACC	50	CAIXA	R\$ 4,11	R\$ 205,50
48	GRAMPO 106/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 3500 UNIDADES,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	BACCHI	50	CAIXA	R\$ 22,80	R\$ 1.140,00
49	GRAMPO 106/8 GALVANIZADO, CAIXA COM 3000 UNIDADES,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	BACCHI	70	CAIXA	R\$ 23,16	R\$ 1.621,20
50	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO,CAIXA COM 5000 UNIDADE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ACC	70	CAIXA	R\$ 6,70	R\$ 469,00
51	GRAMPO INDUSTRIAL 23/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	70	CAIXA	R\$ 21,53	R\$ 1.507,10
52	GRAMPO INDUSTRIAL 23/10, CAIXA COM 1000 UNIDADES,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	70	CAIXA	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
53	GRAMPO P/PASTA TIPO TRILHO METAL CAIXA COM 50 PARES.	BRW	70	CAIXA	R\$ 22,79	R\$ 1.595,30
54	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 PARES, INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO.	BRW	70	PACOTE	R\$ 22,18	R\$ 1.552,60
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 11.262,20
LOTE 03						





Tamboril
PREFEITURA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1935
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

65	PILHA PALITO 1,5V, TIPO: ZINCO CARBONO TAMANHO: AAA. VOLTAGEM: 1,5V. PCT C/ 4 UNIDADES	PANASONIC	20	PACOTE	R\$ 18,59	R\$ 371,80
66	PILHA ALCALINA GRANDE D2, COM 2UND	PANASONIC	20	UNIDADE	R\$ 8,60	R\$ 172,00
67	PILHA COMUM 1,5V, TIPO: ZINCO CARBONO TAMANHO: AA. VOLTAGEM: 1,5V. COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	20	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 42,00
69	BATERIA RECARREGÁVEL 9V 250 MAH	ELGIM	20	UNIDADE	R\$ 15,72	R\$ 314,40
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 900,20

LOTE 05

89	PINCÉL REDONDO Nº 06- COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM, CABO: CURTO, COR AMARELO.	LEONORA	70	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 140,00
90	PINCÉL REDONDO Nº 08- COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM, CABO: CURTO, COR AMARELO.	LEONORA	70	UNIDADE	R\$ 3,24	R\$ 226,80
91	PINCÉL REDONDO Nº 12- COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM, CABO: CURTO, COR AMARELO.	LEONORA	70	UNIDADE	R\$ 2,82	R\$ 197,40
92	PINCÉL REDONDO Nº 18- COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM, CABO: CURTO, COR AMARELO.	FUTURO	70	UNIDADE	R\$ 3,91	R\$ 273,70
93	PINCÉL REDONDO Nº 20- COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM, CABO: CURTO, COR AMARELO.	FUTURO	70	UNIDADE	R\$ 4,01	R\$ 280,70
94	PINCÉL CHATO Nº 06	LEO E LEO	70	UNIDADE	R\$ 3,30	R\$ 231,00
95	PINCÉL CHATO Nº 12	LEO E LEO	70	UNIDADE	R\$ 3,21	R\$ 224,70
96	PINCÉL CHATO Nº 18	LEO E LEO	70	UNIDADE	R\$ 4,18	R\$ 292,60
97	PINCÉL CHATO Nº 20	LEO E LEO	70	UNIDADE	R\$ 4,39	R\$ 307,30
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 2.174,20

LOTE 06

57	CADERNO DE 10 MATERIAS COM ESPIRAL 160 FOLHAS - CADERNO DE 10 MATERIAS COM ESPIRAL, MATERIAL DO PAPEL: APERGAMINHADO, MATERIAL CAPA: PAPELÃO DURO PLASTIFICADO.	JANDAIA	20	UNIDADE	R\$ 7,51	R\$ 150,20
172	LIVRO TIPO PONTO, CAPA DURA GRANDE, 4 ASSINATURAS, QUANTIDADE FOLHAS 100, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO	TILIBRA	20	UNIDADE	R\$ 27,74	R\$ 554,80
173	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, COM 104 FOLHAS, CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS.	TILIBRA	20	UNIDADE	R\$ 14,94	R\$ 298,80
174	LIVRO ATA SEM MARGEM, CAPA DURA COM 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS.	TILIBRA	20	UNIDADE	R\$ 19,40	R\$ 388,00
175	CADERNO 1/4 ESPIRAL 48 FOLHAS - MIOLO OFF SET 56G/M ² , CAPA MOLE EM POLITILENO 14MC, ESPIRAL EM ARAME NYLON 0,90MM.	JANDAIA	20	UNIDADE	R\$ 3,28	R\$ 65,60
176	CADERNO 1/4 SEM ESPIRAL 48	JANDAIA	20	UNIDADE	R\$ 2,54	R\$ 50,80



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



	FOLHAS - MIOLO OFF SET 56G/M ² , CAPA MOLE EM POLITILENO 14MC, ESPIRAL EM ARAME NYLON 0,90MM.					
177	CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA, 96FLS.	JANDAIA	20	UNIDADE	R\$ 5,83	R\$ 116,60
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 1.624,80
LOTE 07						
4	ESTILETE, TIPO LARGO, COMPOSIÇÃO: CORPO EM PLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO, COM TRAVA DE SEGURANÇA.	JOCAR	30	UNIDADE	R\$ 2,78	R\$ 83,40
37	CORRETIVO FITA RECARREGÁVEL 6M X 5MM., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	20	UNIDADE	R\$ 7,44	R\$ 148,80
77	COLA EM BASTÃO DE GRANDE ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS MATERIAIS, NÃO TÓXICA, MÍNIMO 8GRS.	RENDICOLA	100	UNIDADE	R\$ 2,81	R\$ 281,00
78	COLA DE SILICONE 51G, 60 ML, ARTESANATO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	COALA	20	UNIDADE	R\$ 6,81	R\$ 136,20
98	COLA BRANCA 90 GRAMAS, LAVÁVEL, A BASE DE ÁGUA, NÃO TOXICO.	COALA	70	UNIDADE	R\$ 2,59	R\$ 181,30
99	COLA INCOLOR PARA ISOPOR - COM COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE VINILA SOLÚVEL EM ÁGUA COM CATALIZADOR E ÁLCOOL ETÍLICO; COLA ESPECIAL PARA EPS E SIMILARES, IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR, COLAR ENFEITES, ARRANJOS, PLACAS E ARTIGOS PARA FESTAS DE ISOPOR; SECAGEM RÁPIDA; TRANSPARENTE.	COALA	20	UNIDADE	R\$ 5,52	R\$ 110,40
106	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE.	WALEU	70	UNIDADE	R\$ 3,68	R\$ 257,60
107	RÉGUA EM ALUMÍNIO 30CM	JOCAR	70	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 273,00
108	BORRACHA NATURAL, BICOLOR (VERMELHA E AZUL), CX COM 40 UNIDADES, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TÓXICA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. SENDO A PARTE VERMELHA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA E A APARTE AZUL MAIS ABRASIVA, PARA APAGAR ESCRITA A CANETA.	MERCUR	70	CAIXA	R\$ 23,79	R\$ 1.665,30
114	COLA PERMANENTE	ACRILEX	20	POTE	R\$ 7,46	R\$ 149,20





Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1937
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. POTE 37G.					
118	APONTADOR SEM DEPOSITO SIMPLES CORES DIVERTIDAS CAIXA COM 24 UNIDADES	LEO E LEO	20	CAIXA	R\$ 6,53	R\$ 130,60
119	GRAFITE DE ALTA QUALIDADE 0,7 HB TUBO COM 12 UNID.	LEO E LEO	20	TUBO	R\$ 4,57	R\$ 91,40
121	CORRETIVO, FORMULA À BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO, NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE, FRASCO COM 18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	RADEX	70	CAIXA	R\$ 19,43	R\$ 1.360,10
122	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRSITAL, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE.	WALEU	70	UNIDADE	R\$ 2,16	R\$ 151,20
124	BORRACHA DE APAGAR, LÁTEX, APAGA ESCRITA A LÁPIS TIPO PONTEIRA, COR BRANCA, ENCAIXE NO FUNDO DE LÁPIS. POTE COM 100 UNIDADES.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	MERCUR	70	PACOTE	R\$ 12,32	R\$ 862,40
155	ESTILETE, TIPO ESTREITO, COMPOSIÇÃO: CORPO EM PLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO, COM TRAVA DE SEGURANÇA.	JOCAR	30	UNIDADE	R\$ 2,20	R\$ 66,00
156	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.	JOCAR	30	UNIDADE	R\$ 2,23	R\$ 66,90
157	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO DE 17CM.	CIS	20	UNIDADE	R\$ 9,43	R\$ 188,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.203,40

LOTE 10

2	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIPROPILENO, DIMENSÕES 48MM X 50MM	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 10,15	R\$ 507,50
112	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COM ADESIVO ACRÍLICO. DIMENSÕES 48MM X 45MTS.	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 12,14	R\$ 607,00
162	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PP 12MMX50M GRANDE.	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 3,41	R\$ 170,50
163	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18MMX50M.	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 5,39	R\$ 269,50
164	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100MM	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 9,39	R\$ 469,50
166	FITA GOMADA DIMENSÕES 48MMX50MTS	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 15,21	R\$ 760,50
167	FITA GOMADA DIMENSÕES 19MMX50MTS	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 11,61	R\$ 580,50
168	FITA GOMADA DIMENSÕES 25MMX50MTS	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 10,76	R\$ 538,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





Tamboril
PREFEITURA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
J938
FLS

169	FITA GOMADA DIMENSÕES 50MMX50MTS	ADELBRAS	50	UNIDADE	R\$ 17,13	R\$ 866,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.759,50

LOTE 11

5	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 DE METAL BASE PRETO; CAPACIDADE PARA ATÉ 30 FLS, DIMENSÕES 20CM.	BRW	10	UNIDADE	R\$ 30,62	R\$ 306,20
6	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 DE METAL BASE PRETO; CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FLS, DIMENSÕES 13CM.	JOCAR	10	UNIDADE	R\$ 24,09	R\$ 240,90
55	PERFURADOR DE EVA, TAMANHO 16MM, PERFORA PAPEL E EVA, COMPOSIÇÃO TERMOPLÁSTICA E MENTAL.	JOCAR	10	UNIDADE	R\$ 13,38	R\$ 133,80
56	PERFURADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, NA COR PRETO, COM DEPÓSITO NA PARTE INFERIOR.	JOCAR	10	UNIDADE	R\$ 22,36	R\$ 223,60
151	PERFURADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA 40 FOLHAS, NA COR PRETO, COM DEPÓSITO NA PARTE INFERIOR.	BRW	10	UNIDADE	R\$ 40,36	R\$ 403,60
152	PERFURADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA 60 FOLHAS, PROFISSIONAL METAL	BRW	10	UNIDADE	R\$ 53,63	R\$ 536,30
153	GRAMPEADOR DE METAL, PARA ATÉ 100 FOLHAS.	BRW	10	UNIDADE	R\$ 103,01	R\$ 1.030,10
154	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA PARA GRAMPEAR.	BRW	10	UNIDADE	R\$ 94,39	R\$ 943,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.818,40

LOTE 12

3	ALFINETE PARA MAPA E MURAL, NÚMERO 1 SORTIDOS REDONDO, CX COM 50 UNIDADES.	CIS	10	CAIXA	R\$ 7,86	R\$ 78,60
36	ELÁSTICO, COR BEGE, MATERIAL LÁTEX, COMPOSIÇÃO: BORRACHA, LÁTEX, PESO LÍQUIDO 100G, CONTÉM 120 UNIDADES, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, TAMANHO NÚMERO 18, CAIXA COM 120 UNIDADES.	MERCUR	10	CAIXA	R\$ 12,06	R\$ 120,60
58	CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS 12, TIPO MESA, APLICAÇÃO COMERCIAL, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA/SOLAR.	CASIO	50	UNIDADE	R\$ 33,43	R\$ 1.671,50
59	CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS 08, TIPO MESA, APLICAÇÃO COMERCIAL, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA/SOLAR.	FBG	20	UNIDADE	R\$ 28,98	R\$ 579,60
73	LIMPADOR LIQUIDO INSTANTÂNEO DE TELAS E MONITORES, KIT COM SPRAY DE 60 ML E FLANELA PRÓPRIA.	IMPLASTER	20	KIT	R\$ 17,37	R\$ 347,40
74	LÍQUIDO DE LIMPEZA PARA QUADRO BRANCO SPRAY, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL E ÁGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	LIMPA LOUSA	20	UNIDADE	R\$ 17,44	R\$ 348,80



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





	FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CONTENDO 110ML					
75	BARBANTE 8 FIOS 80% ALGODÃO ROLO COM 305 METROS'	EUROROMA	20	ROLO	R\$ 13,74	R\$ 274,80
76	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA QUE DIFICULTE A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10GR.	RADEX	50	UNIDADE	R\$ 2,65	R\$ 132,50
100	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTOS FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40ML.	RADEX	20	UNIDADE	R\$ 7,01	R\$ 140,20
101	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40 ML.	RADEX	20	UNIDADE	R\$ 6,64	R\$ 132,80
102	TINTA PARA RECARGA DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO, FRASCO DE 20 ML - COR AZUL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	RADEX	20	FRASCO	R\$ 7,18	R\$ 143,60
109	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPOJNA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO Nº2, COR AZUL, TIPO ENTINTADA TAMANHO APROXIMADO 10X07CM.	RADEX	70	UNIDADE	R\$ 12,41	R\$ 868,70
111	FITA P/ IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 DIM. 13MM X 14M	EPSON	50	UNIDADE	R\$ 17,24	R\$ 862,00
120	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO DE PLÁSTICO, MEDIDAS: 14,5X5,5CM	MASTER PRINT	20	UNIDADE	R\$ 6,06	R\$ 121,20
123	ETIQUETA ADESIVA J. TINTA 050,8 X 101,6 CAIXA COM 100 FOLHAS	COLA CRIL	50	UNIDADE	R\$ 60,60	R\$ 3.030,00
158	PRANCHETA EM MDP OU MDF, TAMANHO: OFÍCIO OU A4, PRENDEDOR DE METAL, ACONDICIONADO EMBALAGEM E PAPELÃO.	SOUZA	10	UNIDADE	R\$ 6,94	R\$ 69,40
159	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CX C/ 100 UNIDADES.	CIS	10	CAIXA	R\$ 6,11	R\$ 61,10
160	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO EM ACRÍLICO PARA PAPEL, APLICAÇÃO MESA DE ESCRITÓRIO.	NOVA CRIL	10	UNIDADE	R\$ 63,17	R\$ 631,70
161	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO, PORTA LÁPIS, CLIPS ETC.	NOVA CRIL	10	UNIDADE	R\$ 15,34	R\$ 153,40
165	FITA DECORATIVA LISA 30MM X	PROGRESSO	50	UNIDADE	R\$ 2,78	R\$ 139,00





	30 MM					COMISSÃO DE
170	FITA DEMARCACAO AREA 70 X 200M ZEBRADA	PLASTICOR	50	UNIDADE	R\$ 8,76	R\$ 438,00
171	ETIQUETA ADESIVA J. TINTA 138,11 X 106,36 CAIXA COM 25 FOLHAS	COLACRIL	50	UNIDADE	R\$ 30,79	R\$ 1.539,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 11.884,40

LOTE 13

125	PAPEL 40KG CORES VARIADAS RESMA COM 200 FOLHAS	ABC	50	PACOTE	R\$ 28,06	R\$ 1.403,00
126	PAPEL CELOFANE LISO 70X90CM	UPONTOCOM	40	PACOTE	R\$ 18,82	R\$ 752,80
127	PAPEL CREPOM 48CMX2M	NOVA PRINT	40	PACOTE	R\$ 5,75	R\$ 230,00
128	PAPEL DUPLEX	COLOSET	150	PACOTE	R\$ 34,97	R\$ 5.245,50
129	PAPEL FOTOGRAFICO 180 A4 COM 50 UNI	MASTER PRINT	30	PACOTE	R\$ 25,82	R\$ 774,60
130	PAPEL LAMINADO 45X59CM	MASTER PRINT	50	PACOTE	R\$ 43,70	R\$ 2.185,00
131	PAPEL MADEIRA COM 10 FOLHAS	OFF PAPER	50	PACOTE	R\$ 20,61	R\$ 1.030,50
132	PAPEL OFICIO A4 COM 500 FOLHAS	REPORT	500	CAIXA	R\$ 225,54	112.770,00
133	PAPEL ONDULADO CORES VARIADAS	SUKA EMBALAGEM	150	PACOTE	R\$ 10,03	R\$ 1.504,50
134	PAPEL SEDA 60X48 CM COM CORES VARIADAS	criativa	150	PACOTE	R\$ 28,11	R\$ 4.216,50
137	PAPEL COUCHE A-4	OFF PAPER	40	PACOTE	R\$ 23,33	R\$ 933,20
140	PAPEL CARBONO	CIS	25	CAIXA	R\$ 42,69	R\$ 1.067,25
141	PAPEL 60KG	ABC	50	PACOTE	R\$ 33,49	R\$ 1.674,50
143	PAPEL CELOFANE ESTAMPADO 80X90CM CORES VARIADAS	UPONTOCOM	80	PACOTE	R\$ 41,11	R\$ 3.288,80
145	PAPEL SULFITE A4	CHAMEX	250	PACOTE	R\$ 18,47	R\$ 4.617,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 141.693,65

LOTE 14

135	PASTA COLECCIONADOR EM PAPEL DUPLEX	FRAMA	50	UNIDADE	R\$ 4,04	R\$ 202,00
136	PASTA MARMORIZADA SUSPENSA	ACP	300	UNIDADE	R\$ 2,35	R\$ 705,00
138	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE	ACP	100	UNIDADE	R\$ 4,07	R\$ 407,00
139	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	POLICART	1500	UNIDADE	R\$ 15,64	R\$ 23.460,00
142	PASTA EM PLASTICO TRANSPARENTE 30MM	ACP	180	UNIDADE	R\$ 4,68	R\$ 842,40
144	PASTA CANALETA	ACP	180	UNIDADE	R\$ 2,90	R\$ 522,00
146	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	3000	UNIDADE	R\$ 16,96	R\$ 50.880,00
147	PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO	ACP	150	UNIDADE	R\$ 2,11	R\$ 316,50
148	PASTA POLIONDA COM ELASTICO 20MM	POLIBRAS	180	UNIDADE	R\$ 5,46	R\$ 982,80
149	PASTA SANFONADA	ACP	50	UNIDADE	R\$ 21,12	R\$ 1.056,00
150	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	ACP	300	UNIDADE	R\$ 2,33	R\$ 699,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 80.072,70
VALOR GLOBAL: R\$ 264.393,45						

AURIMAR
BARBOSA
FERNAND
ES:051351
66000139

Assinado de
forma digital por
AURIMAR
BARBOSA
FERNANDES:0513
5166000139
Dados:
2025.05.22
16:46:28 -03'00'



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br